

# Update

## Fiscal

COVID-19

### “Moratória” fiscal declarativa no âmbito da pandemia COVID-19

Teresa Pala Schwalbach | tps@servulo.com  
Joana Leão Anjos | jla@servulo.com

Foi publicado o Despacho n.º 153/2020.XXII do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (“SEAF”), o qual, com vista a ajustar o calendário do cumprimento das obrigações fiscais no contexto excecional que vivemos, determinou a **possibilidade de diferir as seguintes obrigações declarativas, sem quaisquer penalidades:**

Prazo / Obrigação Declarativa	IES	Dossier Fiscal + Dossier PT	Declarações Periódicas de IVA
Prazo Original	15 de julho	15 de julho	Regime mensal (março e abril): <u>Até 10 de maio e 10 de junho</u>
			Regime trimestral (janeiro a março): <u>Até 15 de maio</u>
Novo Prazo	7 de agosto	31 de agosto	Regime mensal (março e abril): <u>18 de maio e 18 de junho</u>
			Regime Trimestral (janeiro a março): <u>Até 22 de maio</u>

No que se refere especificamente **às declarações periódicas de IVA relativas ao mês de março no regime mensal e ao período janeiro/março no regime trimestral**, o Despacho do SEAF admite que a sua entrega possa ser efetuada com base nos dados constantes da plataforma E-Fatura, não carecendo de documentação de suporte, designadamente reconciliações e documentos físicos.

Caso necessário, as declarações em apreço poderão ser substituídas mais tarde, tendo por base a respetiva documentação de suporte, sendo que tal substituição não irá despoletar quaisquer acréscimos ou penalidades, desde que a mesma seja efetuada durante o mês de agosto de 2020.

Contudo, esta possibilidade apenas se encontra disponível para os sujeitos passivos que:

- Apresentem um volume de negócios, referente ao ano de 2019, até € 10.000.000;
- Tenham iniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2020;
- Tenham reiniciado atividade em ou após 1 de janeiro de 2020 e não tenham obtido volume de negócios em 2019.

Por fim, o referido despacho admite, ainda, que a **entrega, ao Estado, das retenções na fonte de IRS/IRC e o Imposto do Selo – todos referentes aos meses de abril e maio de 2020** – possa ser feita até 25 de maio e junho, respetivamente, ao invés de terem de ser entregues até ao dia 20 dos referidos meses.